



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 56, de 22 de outubro de 1947.

Cria cargos isolados de provi-
mento efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Es-
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para completar a lotação das Delega-
cias de Polícia, ficam criados no Quadro Único, na tabela de
cargos isolados de provimento efetivo, mais cinco (5) cargos-
de Escrivão de Polícia, padrão D.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de
1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Assinado e rubricado
Uldes da Silva